

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.869.621/0001-45

LEI Nº. 666/2008.

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº.s 449/2005-PLANO PLURIANUAL-PPA-2006/2009; 582/2007-DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2008 EM SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NO ANEXO I E 636/2007-LDI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2008.

Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o

LEI

(Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2008 - LOA Nº. 636/2007, DE 13/12/2007) um Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais), para incremento das dotações orçamentárias e novas ações, provenientes do CONVÊNIO 431/07 - FIA/SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SECJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

11.00 - FUNDOS.

11.01 - Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.

1101.08.244.007.1.103-000-Construção Galpão Arte e Aq. Equipamentos

4.4.90.52.00.000 - Equipamentos e Material Permanente-----R\$-3.300,00.

Fonte de Recursos - 31765 - Construção do Galpão da Arte e Aquisição de Equipamentos.

Ementa nº. 10 - Abre Crédito Especial - Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado.

Despesa: 1258.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

11.00 - FUNDOS.

11.01 - Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.

1101.08.244.007.1.103-000-Construção Galpão Arte e Aq. Equipamentos

4.4.90.51.00.000 - Obras e Instalações-----R\$-42.999,94

Fonte de Recursos - 31765 - Construção do Galpão da Arte e Aquisição de Equipamentos.

Ementa nº. 10 - Abre Crédito Especial - Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado.

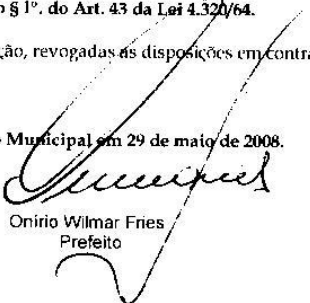
Despesa: 1257.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL-----R\$-46.300,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no Art. 1º, será custeado com Recursos Provenientes do Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados - CONVÊNIO 431/07 - FIA/SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SECJ, conforme preceitua o inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de maio de 2008.


Onirio Wilmar Fries
Prefeito